



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - SECRETARIA DA PRESIDENCIA

Num. Oficio: 18596/2025

Proc. /Doc.:



Destinatario:

DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Endereco:

RUA DOUTOR NELSON MEIRELES - 108 - CAMARA MUNICIPAL
CENTRO
36820000 - DIVINO - MG



Mat.: 21

	REGISTRADO URGENTE registered priority	0016	0.20 (kg) weight
Recebedor		<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP
Assinatura		Doc.	

BN 34054019 1 BR



REMETENTE:

Conselheiro Presidente Durval Ângelo Andrade
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-435





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício nº 4282/2025

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 9000193600/2025, procedente da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial, à época, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao recolhimento de contribuição previdenciária de servidores da Câmara Municipal de Divino.

Senhor Presidente,

A documentação referenciada trata-se de relato sobre possíveis irregularidades no recolhimento de contribuição previdenciária de servidores da Câmara Municipal de Divino.

Ao tomar conhecimento dos fatos, a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial, à época, após verificação nos sistemas deste Tribunal, concluiu que as informações extraídas do CAPMG e do SICOM, sugerem, em tese, que Câmara Municipal de Divino não estaria recolhendo e vertendo contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo daquele órgão para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV, mesmo havendo determinação na legislação municipal nesse sentido, como registrado no Expediente nº 21/2025, ratificado pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal no Expediente nº 36/2025 (cópias anexas).

Assim, com vistas à elucidação dos fatos, intimo Vossa Excelência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal os seguintes documentos:

- relação nominal de todos os servidores ativos da Câmara Municipal, com seus respectivos dados funcionais, incluindo cargo, data de ingresso, tipo de vínculo (efetivo/temporário/comissionado) e regime previdenciário ao qual estão vinculados, com a respectiva documentação comprobatória do alegado;
- caso existam servidores vinculados ao RPPS, comprovação referente ao recolhimento e repasse das respectivas contribuições previdenciárias, patronal e a cargo dos servidores efetivos, por meio de apresentação de notas de empenho e demais documentos, inclusive contracheques, que evidenciem a arrecadação em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



percentual equivalente às alíquotas definidas na legislação municipal;

- contracheques, referentes ao mês de janeiro/2025, dos servidores Agnaldo Carvalho da Silva, Carla Santos Silva, Leonardo da Silva Garcia, Lorena Francisca da Silva, Mazeni Justiniana Henriques, Otavio Augusto Siqueira Abreu e Romeu Sampaio, com discriminação das verbas salariais, incluindo descontos previdenciários.

Atenciosamente,

Durval Ângelo
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Divino Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divino
câmara.divino2@gmail.com



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial



Exp. n.º: 021/2025
De: Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial
Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Data: 10/2/2025
Assunto: Documento acerca de possíveis irregularidades no que tange ao recolhimento de contribuição previdenciária de servidores da Câmara Municipal do Município de Divino.

Senhor Diretor,

Chegou ao conhecimento desta Coordenadoria, por meio de relato verbal, que o Presidente da Câmara Municipal do Município de Divino não estaria efetuando o repasse das contribuições previdenciárias, relativas aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo daquele órgão, para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Diante disso, considerando a relevância da temática, foram realizadas, inicialmente, análises preliminares para verificação da procedência das informações.

De acordo com art. 40 da Constituição da República (CR/88), o RPPS tem caráter contributivo e solidário, com contribuições do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas. Não há, contudo, no ordenamento jurídico pátrio, obrigatoriedade imposta aos entes públicos de instituição desse regime previdenciário a seus servidores. Nesses casos, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo são obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pela interpretação *contrario sensu* do art. 13 da Lei n. 8.212/91:

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, **desde que amparados por regime próprio de previdência social.** (grifo nosso)

Contudo, no caso em tela, mediante consulta ao Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP), verificou-se que o município de Divino tem RPPS instituído, conforme redação do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 13/07:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Divino, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial



custeio.

A lei citada é dirigida a todos os ocupantes de cargo efetivo do ente – como não poderia deixar de ser, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Assim, havendo eventuais servidores efetivos na Câmara Municipal de Divino, estariam esses, necessária e obrigatoriamente, vinculados ao RPPS do município e submetidos à contribuição previdenciária que o ente tem obrigação de instituir para o custeio desse regime.

Os artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal n. 13/07 tratam da instituição dessas contribuições para servidores ativos, aposentados, pensionistas e ente público. O art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 50/20, por sua vez, majora, para 14% sobre a respectiva remuneração de contribuição, a alíquota de servidores efetivos em atividade.

Por meio de consulta ao sistema de Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), observa-se que, no presente caso, foi informada a existência de pagamentos relativos a sete servidores de cargo de provimento efetivo, referentes a novembro de 2024, na Câmara Municipal. Essa informação sugere, assim, a existência de servidores efetivos no órgão.

Dessa forma, o Poder Legislativo deveria repassar mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino (UNIPREV), unidade gestora do RPPS, as contribuições de sua responsabilidade e desses segurados, conforme as alíquotas definidas na legislação municipal.

Por meio do Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo do município de Divino, elaborado em atendimento ao art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, extraído do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), verifica-se que, no exercício de 2024, foi registrada Contribuição Patronal apenas para o RGPS, não para o respectivo RPPS.

Além disso, pelo exame dos registros do CAPMG supramencionados, observa-se que o valor descontado dos servidores não corresponde ao valor obtido por meio da aplicação da alíquota de 14%, estabelecida pela legislação municipal, e sim pela aplicação das alíquotas definidas para trabalhadores vinculados ao RGPS¹, conforme detalhado na tabela a seguir.

¹ Conforme anexo II da Portaria MPS/MF n. 02/24, as alíquotas de contribuição são progressivas e em 2024 correspondiam a 7,5% até R\$ 1.412,00; 9% de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68; 12% de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03 e 14% de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02.

Servidor	Rendimentos brutos informados	Contribuição Previdenciária informada	R\$	
			Contribuição previdenciária calculada de acordo com a alíquota previdenciária do RGPS	Contribuição previdenciária calculada de acordo com as alíquotas previdenciárias do RPPS
AGNALDO CARVALHO DA SILVA	11.331,09	908,85	908,86	1.586,35
CARLA SANTOS SILVA	Não informado	Não informado		
LEONARDO DA SILVA GARCIA	2.564,06	209,58	209,59	358,97
LORENA FRANCISCA DA SILVA	2.003,68	159,15	159,15	280,52
MAZENI JUSTINIANA HENRIQUES	8.674,07	908,85	13.597,01	1.214,37
OTAVIO AUGUSTO SIQUEIRA ABREU	2.297,38	185,58	185,58	321,63
ROMEU SAMPAIO	2.625,56	215,12	215,12	367,58

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do CAPMG (Critérios de seleção : Exercício: 2024, Mês: NOVEMBRO, Município: Divino, Entidade/Órgão: Câmara Municipal de Divino, Tipo do Cargo / Função Pública / Emprego Público: CEF, Vínculos: TODOS)

Assim, os dados extraídos do CAPMG e SICOM sugerem que não está havendo o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias para o UNIPREV relativas aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Essa situação se configura como descumprimento dos preceitos constitucionais e da legislação municipal e, portanto, gera insegurança jurídica, haja vista que os segurados podem requerer que a concessão de seus benefícios seja pelo RPPS, regime previdenciário ao qual devem estar vinculados.

Nesse sentido, com vistas à elucidação da situação identificada, sugere esta Unidade Técnica a intimação do gestor da Câmara Municipal de Divino para que:

- a) Encaminhe a relação nominal de todos os servidores ativos da Câmara Municipal, com seus respectivos dados funcionais, incluindo cargo, data de ingresso, tipo de vínculo (efetivo/temporário/comissionado) e regime previdenciário ao qual estão vinculados, com a respectiva documentação comprobatória do alegado;
- b) Encaminhe, caso existam servidores vinculados ao RPPS, comprovação referente ao recolhimento e repasse das respectivas contribuições previdenciárias, patronal e a



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal e Avaliação Atuarial



cargo dos servidores efetivos, por meio de apresentação de notas de empenho e demais documentos, inclusive contracheques, que evidenciem a arrecadação em percentual equivalente às alíquotas definidas na legislação municipal;

- c) Encaminhe contracheques, referentes ao mês de janeiro/2025, dos servidores Agnaldo Carvalho da Silva, Carla Santos Silva, Leonardo da Silva Garcia, Lorena Francisca da Silva, Mazeni Justínia Henrique, Otavio Augusto Siqueira Abreu e Romeu Sampaio, com discriminação das verbas salariais, incluindo descontos previdenciários.

Isto posto, submete-se estas considerações à apreciação superior.

ANDRE LUIZ LEMOS ANDRADE
GOUVEIA:09311026425

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ LEMOS ANDRADE
GOUVEIA:09311026425
Dados: 2025.02.11 09:38:44 -03'00'

André Luiz Lemos Andrade Gouveia
Analista de Controle Externo
(assinado digitalmente)

FABIO PORCHER ALVES:97369438015
8015

Assinado de forma digital
por FABIO PORCHER
ALVES:97369438015
Dados: 2025.02.10
14:10:08 -03'00'

Fábio Porcher Alves
Analista de Controle Externo
(assinado digitalmente)

MARIA JULIA FERREIRA E SILVA:08118873676

Assinado de forma digital
por MARIA JULIA FERREIRA
E SILVA:08118873676
Dados: 2025.02.11 08:05:14
-03'00'

Maria Júlia Ferreira e Silva
Analista de Controle Externo
(assinado digitalmente)

CAMILLA NUNES ARAUJO:11830399640
40

Assinado de forma digital por
CAMILLA NUNES
ARAÚJO:11830399640
Dados: 2025.02.10 14:07:26
-03'00'

Camilla Nunes Araújo
Coordenadora – CAAPAA
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício nº 18596/2025

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

Ref.: - Ofício nº 6/2025, protocolizado sob o nº 9000467300/2025, encaminhado pela Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Divino, em resposta ao Ofício nº 4282/2025, da Presidência do TCEMG, requisitando documentos com o objetivo de esclarecer questões atinentes ao recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores da edilidade.
- Documento referenciado nº 9000193600/2025.

Senhor Presidente,

Reiterando os termos constantes do Ofício nº 8956/2025, e em conformidade com a manifestação da Unidade Técnica deste Tribunal no Exp. nº 062/DFAP/2025 (cópia anexa), intimo, **novamente**, Vossa Excelência para que, no prazo de **15 (quinze) dias**:

- justifique e informe o motivo pelo qual está sendo feito recolhimento previdenciário para o INSS dos servidores efetivos do Legislativo e não para o Instituto Próprio do Município;
- informe desde quando ocorre essa situação;
- informe o nome e o CPF dos ocupantes, nos períodos de janeiro de 2020 até abril de 2025, dos seguintes cargos: Contador e Diretor-Geral da Câmara Municipal de Divino;
- encaminhe os atos de nomeação de todos os servidores ocupantes de cargo efetivo na Câmara Municipal de Divino.

Na oportunidade, esclareço que as alegações apresentadas deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória, e que, o **não cumprimento dessa determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.**

Atenciosamente,

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Divino Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divino
Rua Doutor Nelson Meireles, 108 – Centro
36820-000 – Divino/MG

SGP/116/151

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



Ofício n. 027/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

Durval Ângelo

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Data: 29/08/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 18596/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 18596/2025 e considerando a manifestação da Unidade Técnica deste Egrégio Tribunal, exarada no Expediente nº 069/DFAP/2025, venho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Divino, reiterar os termos anteriormente encaminhados, prestando os seguintes esclarecimentos.

Cumpra informar que os recolhimentos previdenciários ao INSS vêm sendo realizados regularmente desde a data em que os servidores Mazeni Justiniana Frangilo e Agnaldo Carvalho da Silva tomaram posse em 1999. Desde então, os repasses previdenciários sempre ocorreram diretamente junto ao INSS, sem que houvesse qualquer questionamento por parte do Instituto Próprio do Município acerca da regularidade da prática.

Ressalto que somente recentemente tive ciência da questão em análise, razão pela qual já estão sendo adotadas todas as providências necessárias com vistas à imediata regularização da situação, em consonância com as determinações desta Corte.

No mesmo sentido, atendendo ao solicitado, encaminho a identificação dos ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Contador da Câmara Municipal de Divino/MG no período compreendido entre janeiro de 2020 e abril de 2025, conforme segue:

- Contador (janeiro a dezembro de 2020): Marcos Andrade Pereira Coelho – CPF nº 495.331.696-72.
- Diretor-Geral (janeiro a dezembro de 2020): Daniel Fideles Amaro – CPF nº 062.662.436-36.
- Contador (janeiro de 2021 a abril de 2025): Agnaldo Carvalho da Silva – CPF nº 773.706.606-30.
- Diretor-Geral (janeiro de 2021 a abril de 2025): Antenor Real Filho – CPF nº 632.979.066-34

Outrossim, anexo a este expediente os atos de nomeação referentes a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos nesta Casa Legislativa, para conhecimento e análise dessa Colenda Corte.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divino Augusto de Oliveira

Divino Augusto de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

A/c

tribunal de Contas



PROTOCOLO	TIPO DE DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	Nº PROCESSO	DATA DE ENVIO	RESPONDIDO
90014827002025	REQUERIMENTOS INFORMACOES	PROTOCOLO	DOCUMENTO CADASTRADO		29/08/2025	NÃO
90004673002025	REQUERIMENTOS INFORMACOES	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	DOCUMENTO CADASTRADO		28/03/2025	SIM

5

TOTAL DE REGISTROS: 2